

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

03ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI Nº 142/2023

AUTORIA: Vereador MARCELO SERAFIM

EMENTA: PROÍBE a venda e/ou dispensação de qualquer tipo de medicamento em mercados, supermercados, conveniências e estabelecimentos similares na cidade de Manaus, inclusive camelódromos e ambulantes, e dá outras providências.

PARECER

A propositura acima identificada, ao percorrer os trâmites regimentais, conforme determina o Art. 44, do Regimento Interno desta Casa, chegou nessa 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, que, após análise, emite o seguinte parecer.

Para o autor da presente propositura, medicamentos são definidos como produtos farmacêuticos, tecnicamente obtidos ou elaborados com finalidade profilática, curativa ou para fins de diagnóstico. Nesse sentido, todos e quaisquer tipos de medicamentos somente deverão ser comercializados nas farmácias, consideradas estabelecimentos de saúde, nas quais são desempenhadas ações e serviços visando a assistência terapêutica integral e a promoção e recuperação da saúde, conforme preceitua a Lei n.º 13.021/2014.

Por outro lado, há de se coibir, portanto, a venda de medicamentos em outros estabelecimentos que não são considerados farmácia, haja vista que esses lugares não dispõem de profissionais farmacêuticos para melhor auxiliar o consumidor.

A venda de medicamentos em supermercados, mercados, camelódromos e afins incentiva a prática da automedicação, o que expõe a população a riscos e aumenta os índices de intoxicação e agravamento de doenças.

Assim, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a matéria não oferece nenhum impedimento para a sua aprovação por esta Casa Legislativa. Portanto, somos **FAVORÁVEL** ao prosseguimento dos trâmites legais do presente Projeto de Lei nº 142/2023 e da sua Emenda nº 01.

Plenário Adriano Jorge, 02 de outubro de 2023



Ver. Diego Afonso

Vereador – Líder do União Brasil - Relator



